



	a) governança; b) aquisições de bens e serviços; c) pagamentos; e d) mensuração dos serviços.		g) regularidade formal e material dos processos em andamento e concluídos, no tocante à condução dos trabalhos pelas comissões e respectivos julgamentos.
<b>Avaliação da Gestão Correcional</b>	<b>Atividade correcional</b> a) unidades seccionais de corregedoria e normas internas de regulamentação da atividade disciplinar; b) recursos físicos, humanos, operacionais e orçamentários disponíveis à atividade correcional; c) cumprimento das normas, instruções e orientações técnicas em matéria correcional; d) controle de procedimentos disciplinares pendentes de instauração e em curso, e sua priorização de acordo com a complexidade da matéria, relevância do objeto e prazo de prescrição; e) cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno e externo relativas aos procedimentos disciplinares; f) cadastro dos processos disciplinares nos Sistemas CGU-PAD e CGU-PJ; e	<b>Avaliação dos mecanismos de Transparência e Controle Social</b>	<b>Transparência e controle social</b> a) identificação, implementação e atualização dos canais de transparência; b) atendimento aos prazos e nível de satisfação do usuário de respostas referentes à Lei de Acesso à Informação - LAI; c) existência de Ouvidoria e/ou adesão ao Sistema e-OUV ou equivalente; d) cumprimento dos prazos de atendimento às manifestações de Ouvidoria e nível de satisfação do cidadão; e) existência e disponibilização da Carta de Serviço ao Usuário, bem como avaliação do fluxo implementado para o atendimento às Solicitações de Simplificação; e f) existência e disponibilização do Relatório de Gestão de Ouvidoria.

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.029489/2017-28, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equivalência de categorias das batatas-semente produzidas na Escócia e no Brasil.

Parágrafo único. Para a equivalência estabelecida no caput, deve-se observar o seguinte:

I - as batatas-semente produzidas na Escócia na classe Pre basic Tissue Culture (PBTC) equivalem à categoria Básica G0 no Brasil;  
II - as batatas-semente produzidas na Escócia nas classes Pre Basic (PB), Basic S, Basic SE e Basic E equivalem à categoria Básica G1 no Brasil.

Art. 2º As batatas-semente produzidas e certificadas na Escócia ficam dispensadas da avaliação prévia para equivalência de categoria e do Laudo de Avaliação de Equivalência previstos no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Prevalecerão os resultados do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, referente à amostra oficial do material de propagação de batata importado, quando ocorrer divergência entre estes resultados e a equivalência de categoria estabelecida na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 58, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

Espécie	Denominação da Cultivar	Nº do Protocolo
Vitis L.	Sheegene 4	21806.000113/2009-56
Vitis L.	IFG Seven	21806.000196/2013-60

Vitis L.	IFG Ten	21806.000199/2013-01
Vitis L.	IFG Six	21806.000227/2013-82
Punica granatum L.	Kamel	21806.000249/2013-42
Punica granatum L.	Emek	21806.000250/2013-77
Glycine max (L.) Merr.	NS8338IPRO	21806.000133/2014-94
Glycine max (L.) Merr.	CD 2655RR	21806.000297/2015-01
Glycine max (L.) Merr.	CD 2609RR	21806.000298/2015-47
Avena strigosa Schreb.	Agro Iraí	21806.000001/2016-24
Solanum tuberosum L.	Jurata	21806.000036/2016-63
Solanum tuberosum L.	ROCK	21806.000256/2016-97
Lactuca sativa L.	BRS Lelia	21806.000303/2016-01

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### PORTARIA Nº 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, considerando as informações constantes do(s) processo(s) SFA - ES nº 21018.001874/2013-98 21018.003034/2017-93 : resolve:

Art. 1º - CANCELAR O CREDENCIAMENTO número 1/2013/ES do(a) Médico(a) Veterinário(a) Volkmar Berger, inscrito(a) no CRMV-ES nº 290, para emissão de Certificados de Inspeção Sanitária - CIS-E para esterco e cama de aviário, no(s) município(s) de Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único: O profissional deverá informar o saldo de CIS-E não emitidos que estão sob sua responsabilidade para que seja dada a correta destinação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

#### PORTARIA Nº 92, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo, resolve:

Art. 1º - CANCELAR a Habilitação nº 031/ES concedida ao(a) Médico(a) Veterinário(a) VOLKMAR BERGER inscrito(a) no CRMV ES nº 0290 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria SFA-ES 090/12.

Parágrafo único: O profissional deverá informar o quantitativo de Guias impressas sob sua responsabilidade para que seja dada a destinação correta.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

#### PORTARIA Nº 193, DE 25 DE AGOSTO DE 2017

O Superintendente Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás, usando da competência delegada através da Portaria Ministerial nº 1.554, de 17 de julho de 2017, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2017, em conformidade com o artigo 44, inciso XIII, do Regimento Interno das SFAs aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e consoante ao estabelecido nos artigos nº 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao chefe da Divisão de Defesa Agropecuária desta Superintendência Federal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para julgar processos de fiscalização típicos dos respectivos serviços técnicos ligados à essa Divisão, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-a na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender. Considera-se ainda o item IX do Art. 45 da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010.

Art. 2º - O Artigo 1º não se aplica nos casos em que houver contrariedade com a legislação específica de cada Serviço.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIA Nº 6, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21028.004519/2010-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração da razão social da estação experimental da empresa AGROTÊSTE PESQUISA E CONSULTORIA- Luis Onofre Salgado - ME, CNPJ 71.194.690/0001-05, credenciada pela Portaria nº10, de 02 de setembro de 2010, publicada no DOU nº 171 de 06/09/2010, para a razão social AGROTÊSTE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EIRELI- EPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO LUIZ MURTA KANGUSSU



INTERNET

www.in.gov.br